

Câmara



ARQUIVE-SE
Em 06 de 05 de 1998

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

José Wilson da Silva

LEI Nº 3.583 ✓

De 13 de abril de 1998

ARQUIVE-SE
Em 28 de 04 de 1998
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a isentar de juros, multas e correção monetária dos débitos anteriores referentes ao IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os juros, as multas e correção monetária dos débitos anteriores referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e equiparando o valor ao cobrado no IPTU do ano de 1998.

Parágrafo Único - Os valores dos débitos referentes ao IPTU em atraso poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os juros, as multas e correção monetária dos débitos anteriores referentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito